LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 15 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei Complementar n.º 232, de 26 de fevereiro de 2024, do Executivo)

"Acrescenta o inciso IV no art. 64 e os artigos 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G à Lei Complementar nº 192/2023."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 64 da Lei Complementar nº 192, de 18 de outubro de 2023, que "*Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – *(...)*

I – *(...)*

(...)

IV – *Comitê de Investimentos.*

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G a Lei Complementar nº 192, de 18 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 71-A – *O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:*

I *- Membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal;*

II *- Representante dos servidores efetivos;*

III *- Gestor de Recursos (Diretor Executivo).*

§ 1º *- A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria ou decreto do Prefeito Municipal;*

§ 2º *- Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, no prazo de 90 (noventa) dias contados da designação pelo Prefeito Municipal;*

§ 3º *- Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados;*

§ 4º *- A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Executivo do ÁGUAPREVI;*

§ 5º *- O Comitê deliberará por maioria absoluta de seus membros;*

§ 6º *- Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por centos) dos seus membros.*

***Art. 71-B** – O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do ÁGUAPREVI, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos, tem por competência:*

***I** - definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);*

***II** - homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;*

***III** - avaliar semestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;*

***IV** - encaminhar, anualmente, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Geral;*

***V** - pautar, anualmente, reunião na qual representante da Unidade de Investimentos do ÁGUAPREVI apresentará os resultados dos investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação;*

***VI** - propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;*

***VII** - fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.*

***Art. 71-C** – O Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:*

***I** - demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos;*

***II** - semestralmente, apresentar em reunião, os resultados dos investimentos, realizados pela Unidade de Investimentos;*

***III** - determinar a disponibilização, semestralmente, dos resultados dos investimentos no endereço eletrônico do ÁGUAPREVI.*

***Art. 71-D** – O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.*

***§ 1º** - Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas;*

***§ 2º** - O extrato das atas das reuniões do Comitê de Investimentos será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião, no site do ÁGUAPREVI.*

***§ 3º** - Os membros do Comitê de Investimento, receberão o pagamento do "Jeton de Presença".*

***§ 4º** - a regulamentação dos jetons será feita por meio de decreto municipal e será pago conforme valor de UPF'S municipal.*

***Art. 71-E** – A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:*

I - o modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores;

II - a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

III - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;

V - aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI - a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

***Art. 71-F –** Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas, obedecerão à legislação em vigor.*

***Art. 71-G –** Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade contratada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.*

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 15 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei Complementar n.º 232, de 26 de fevereiro de 2024, do Executivo)

"Acrescenta o inciso IV no art. 64 e os artigos 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G à Lei Complementar nº 192/2023."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 64 da Lei Complementar nº 192, de 18 de outubro de 2023, que "*Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – *(...)*

I – (...)

(...)

IV – *Comitê de Investimentos.*

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos **71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G a** Lei Complementar nº 192, de 18 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 71-A – *O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:*

I - *Membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal;* ***II -*** *Representante dos servidores efetivos;* ***III -*** *Gestor de Recursos (Diretor Executivo).*

§ 1º - *A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria ou decreto do Prefeito Municipal;*

§ 2º - *Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, no prazo de 90 (noventa) dias contados da designação pelo Prefeito Municipal;*

§ 3º - *Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados;*

§ 4º - *A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Executivo do ÁGUAPREVI;*

§ 5º - *O Comitê deliberará por maioria absoluta de seus membros;*

§ 6º - *Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por centos) dos seus membros.*

Art. 71-B – *O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do ÁGUAPREVI, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos, tem por competência:*

I - *definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);* ***II -*** *homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;* ***III -*** *avaliar semestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;* ***IV -*** *encaminhar, anualmente, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Geral;* ***V -*** *pautar, anualmente, reunião na qual representante da Unidade de Investimentos do ÁGUAPREVI apresentará os resultados dos investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação;* ***VI -*** *propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;* ***VII -*** *fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.*

Art. 71-C – *OCompete ao presidente do Comitê de Investimentos:*

I - *demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos;* ***II -*** *semestralmente, apresentar em reunião, os resultados dos investimentos, realizados pela Unidade de Investimentos;* ***III -*** *determinar a disponibilização, semestralmente, dos resultados dos investimentos no endereço eletrônico do ÁGUAPREVI.*

Art. 71-D – *O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.*

§ 1º - *Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas;*

§ 2º - *O extrato das atas das reuniões do Comitê de Investimentos será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião, no site do ÁGUAPREVI.*

§ 3º - *Os membros do Comitê de Investimento, receberão o pagamento do "Jeton de Presença".*

§ 4º - *a regulamentação dos jetons será feita por meio de decreto municipal e será pago conforme valor de UPF'S municipal.*

Art. 71-E – *A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:*

I - *o modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores;* ***II -*** *a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;* ***III -*** *aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;* ***IV -*** *aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;* ***V -*** *aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;* ***VI -*** *a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.*

Art. 71-F – *Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas, obedecerão à legislação em vigor.*

Art. 71-G – *Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade contratada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.*

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento